

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000123/2007

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2007

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002794/2007

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.004964/2007-99

**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2007

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46312.000828/2008-19 **e Registro n°:** MS000035/2008

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FAUZI ADRI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA os Técnicos e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radiosotopoteraia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia. do Município de Água Clara / MS, do Município de Alcinoópolis / MS, do Município de Amambai / MS, do Município de Anastácio / MS, do Município de Anaurilândia / MS, do Município de Angélica / MS, do Município de Antônio João / MS, do Município de Aparecida do Taboado / MS, do Município de Aquidauana / MS, do Município de Aral Moreira / MS, do Município de Bandeirantes / MS, do Município de Bataguassu / MS, do Município de Batayporã / MS, do Município de Bela Vista / MS, do Município de Bodoquena / MS, do Município de Bonito / MS, do Município de Brasilândia / MS, do Município de Caarapó / MS, do Município de Camapuã / MS, do Município de Campo Grande / MS, do Município de Caracol / MS, do Município de Cassilândia / MS, do Município de Chapadão do Sul / MS, do Município de Corguinho / MS, do Município de Coronel Sapucaia / MS, do Município de Corumbá / MS, do Município de Costa Rica / MS, do Município de Coxim / MS, do Município de Deodápolis / MS, do Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, do Município de Douradina / MS, do Município de Dourados / MS, do Município de Eldorado / MS, do Município de Fátima do Sul / MS, do Município de Figueirão / MS, do Município de Glória de Dourados / MS, do Município de Guia Lopes da Laguna / MS, do Município de Iguatemi / MS, do Município de Inocência / MS, do Município de Itaporã / MS, do Município de Itaquiraí / MS, do Município de Ivinhema / MS, do Município de Japorã / MS, do Município de Jaraguari / MS, do Município de Jardim / MS, do Município de

Jateí / MS, do Município de Juti / MS, do Município de Ladário / MS, do Município de Laguna Carapã / MS, do Município de Maracaju / MS, do Município de Miranda / MS, do Município de Mundo Novo / MS, do Município de Naviraí / MS, do Município de Nioaque / MS, do Município de Nova Alvorada do Sul / MS, do Município de Nova Andradina / MS, do Município de Novo Horizonte do Sul / MS, do Município de Paranaíba / MS, do Município de Paranhos / MS, do Município de Pedro Gomes / MS, do Município de Ponta Porã / MS, do Município de Porto Murtinho / MS, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS, do Município de Rio Brillhante / MS, do Município de Rio Negro / MS, do Município de Rio Verde de Mato Grosso / MS, do Município de Rochedo / MS, do Município de Santa Rita do Pardo / MS, do Município de São Gabriel do Oeste / MS, do Município de Selvíria / MS, do Município de Sete Quedas / MS, do Município de Sidrolândia / MS, do Município de Sonora / MS, do Município de Tacuru / MS, do Município de Taquarussu / MS, do Município de Terenos / MS, do Município de Três Lagoas / MS e do Município de Vicentina / MS. As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Setembro

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 01/09/2006 a 31/08/2007, o equivalente a 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, a partir de primeiro de setembro de 2007, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima descrito a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de setembro de 2006.

Parágrafo primeiro - As entidades abrangidas pela presente convenção coletiva que concederam antecipações salariais no período de setembro/2006 a agosto/2007 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

Parágrafo segundo - No reajuste mencionado no caput e Parágrafo Primeiro, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na

proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados holerits de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO**

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo unico - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os técnicos devidamente habilitados.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE**

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houverem tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, e que não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o

limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO**

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Paragrafo unico - Caso o empregado seja chamado nesse interim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal labor será pago conforme a cláusula sexta.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão à entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá prazo de mínimo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS**

De conformidade com a lei n 7.394, de 29 de outubro de 1985 e decreto n 92.790, de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no conselho regional de técnicos em radiologia(CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o sindicato laboral e conselho regional de técnicos em radiologia da 12 região de mato grosso do sul.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADES**

Goarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser aproveitadas em outros

setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o quinto mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Sendo exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga e compensação ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas, e 60h (sessenta horas) de folga e compensação, não sendo devidas horas extras nesse sistema. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos dirigentes sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando, ainda, a critério das empresas liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOSIMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do trabalho de empresa ou médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02(dois) uniformes por ano.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a Lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL**

È permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas abrangidas pela convenção coletiva descontarão mensalmente de seus empregados associados ao sindicato laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos os sócios do SINTERMS, para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8, item VI da constituição federal de 05/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte, desde que não haja oposição formalizada por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do primeiro desconto. Os valores colhidos da arrecadação poderão ser pagos nas casas lotéricas ou rede bancária, através de guias do sistema cob-caixa, que serão emitidas pelo SINTERMS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto sob o título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - O SINTERMS enviará às empresas as guias para implementar o recolhimento, ficando as mesmas encarregadas de enviar a entidade laboral o comprovante de depósito, sendo que o desconto processado obedecerá ao que for decidido na assembléia geral.

Parágrafo terceiro - As empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados integrantes da categoria, associados do sindicato laboral, a importância equivalente a um dia de remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia dez subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do desconto. Os descontos serão repassados ao SINTERMS através de guias próprias emitidas pelo sindicato através do sistema



cob-caixa, que poderão ser pagas nas casas lotéricas e rede bancária, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais sociais e administrativos, conforme indicado no estatuto da entidade sindical laboral e aprovado em assembléia geral da categoria.

Parágrafo unico - Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes, associadas da categoria econômica representada pelo SINDHESUL deverão efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último a Contribuição Assistencial Patronal, através da Agência: 0017; Operação: 003; Conta Corrente: 1547-1 - na Caixa Econômica Federal - Campo Grande - MS, de acordo com o número de empregados na seguinte proporção:

- de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo;
- de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos;
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for assinado o presente acordo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer juz a todos os direitos como se a rescisão fosse sem causa justa.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no fórum da justiça comum da comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular, se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único - Ao sindicato Laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGENCIA E DATA BASE**

A presnte Convenção Coletiva de Trabalho vigerá de primeiro de setembro de dois mil e sete (01/09/2007) a trinta e um de agosto de dois mil e oito (31/08/2008), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1º/09).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FGTS**

Todas as empresas deverão enviar-se no sentido dos seus empregados recebem os extratos bancários relativo a conta do fundo de garantia por tempo de serviço, desde que a agência bancária encaminhe a empresa.

ADAO JULIO DA SILVA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE  
MATO GROSSO DO SUL.

FAUZI ADRI

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

## SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .